



**SUMÁRIO**

Governo do Município .....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	04
Secretaria Municipal de Educação .....	04
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento .....	05
Secretaria Municipal de Saúde .....	05
Atos Oficiais – Câmara Municipal .....	05
Atos Oficiais – IPREM .....	06
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	06

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**

**Governo do Município**

**Leis, Decretos e Portarias**

LEI Nº 8.336, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Educação Antidrogas”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa “Educação Antidrogas”.

§ 1º O programa a que se refere o caput se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal, a ser desenvolvido como tema transversal e de forma interdisciplinar.

§ 2º As escolas da rede privada de ensino fundamental do Município de Patos de Minas aderir à implementação do Programa “Educação Antidrogas” em seus estabelecimentos.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir, na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, gincanas ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º O Programa “Educação Antidrogas” deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe pedagógica e professores de cada unidade de ensino e também deverá constar do plano de ensino de cada profissional.

§ 2º A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida preferencialmente no mês de junho.

§ 3º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema Educação Antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 4º É facultado à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I – a formação integral do aluno;
- II – a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV – o repúdio às drogas;
- V – a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI – o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como de familiares;
- VII – o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII – a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX – a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X – a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI – a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material extensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º A implementação do Programa “Educação Antidrogas” nas escolas da rede municipal não retirará quaisquer autonomias pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa “Educação Antidrogas” atuarão diretamente em salas de aulas como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora, sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola.

Art. 7º As escolas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação Antidrogas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa “Educação Antidrogas”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação do cronograma de obras e ações das secretarias municipais de Obras Públicas; e de Trânsito, Transporte e Mobilidade, na página oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página oficial, na internet, um ícone denominado “Cronograma de Obras e Ações”, para acesso público, dentro das abas das secretarias municipais de Obras Públicas, de Trânsito, Transporte e Mobilidade, com uma planilha online contendo:

- I – descrição da atividade a ser executada;
- II – data prevista para o início da atividade;
- III – data prevista para o fim da execução da atividade;
- IV – equipe responsável pela ação.

Art. 2º A Câmara Municipal de Patos de Minas também deverá disponibilizar, em seu site oficial, um ícone denominado “Cronograma de Obras e Ações da Prefeitura”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade de cada Secretaria a atualização semanal das planilhas de ações ou o encaminhamento das ações para o setor responsável por atualizar as planilhas online, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.333, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964,

#### DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, ficam definidas as seguintes datas limites e os responsáveis:

I – até 30 de novembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios, despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; despesas ligadas à saúde e educação e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2022, empenhando-se somente o estritamente necessário. As situações adversas serão objeto de análise e liberação pelo secretário de finanças;

II – até 18 de novembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

III – até 30 de novembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2022 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Cada secretaria e o Almoarifado deverão avaliar e enviar relação à Diretoria de Contabilidade que providenciará imediata anulação;

IV – até 30 de novembro, para levantamento pela Advocacia-Geral do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde existam possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios, bem como identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

V – até 30 de novembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VI – até 9 de dezembro, para apropriação das despesas com 13º salário, pela Gerência de Controle e Registro;

VII – até 13 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas conforme disposto no § 3º do art. 9º do Decreto nº 1.751/95;

VIII – até 13 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Tratamento Fora do Domicílio, transporte de alunos e professores, entrega de materiais e coleta de lixo na zona rural que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito;

IX – até 8 de dezembro para entrega à contabilidade as notas fiscais emitidas em novembro com retenção de INSS e IRRF para fins de envio da EFD-REINF;

X – até 15 de dezembro para abertura do inventário dos bens em estoques;

XI – até 20 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 23 de dezembro para pagamento dos empenhos do exercício, já liquidados, exceto pagamentos de despesas ligadas à saúde e educação, convênios cuja vigência expire em 31.12, aporte financeiro ao Iprem, parcelamentos, obrigações contributivas e tributárias;

XIV – até 23 de dezembro para liquidação do transporte escolar e merenda escolar;

XV – até 30 de dezembro para liquidação das despesas contratuais de caráter contínuo;

XVI – até 30 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pela Diretoria de Contabilidade;

XVII – até 31 de dezembro, para emissão do Termo de Encerramento de Caixa, pela Diretoria de Tesouraria;

XVIII – até 6 de janeiro a Diretoria de Receita deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município bem como o cálculo do ajuste para perdas conforme Decreto nº 4.564/2018;

XIX – até 6 de janeiro, para disponibilização pela Diretoria de Receita, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XX – até 10 de janeiro, para o Instituto de Previdência Municipal e a Câmara Municipal encaminharem à Diretoria de Contabilidade da Prefeitura, o fechamento mensal relativo a dezembro/2022;

§ 1º Para fins de elaboração do Balanço Consolidado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as entidades referidas no inciso acima deverão encaminhar à Diretoria de Contabilidade da Prefeitura o balancete de encerramento e as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, até 15 de fevereiro de 2023;

§ 2º a partir de 1º de novembro o acompanhamento da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma do artigo 212-A da CR, deverá ser feito semanalmente de forma conjunta entre a Secretaria de Educação, Diretoria de Contabilidade e Diretoria de Orçamento;

XXI – até 16 de janeiro para entrega à Diretoria de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio;

XXII – até 16 de janeiro para entrega à Diretoria de Contabilidade do Inventário Geral do Almoarifado Central e Almoarifado da Secretaria de Saúde;

XXIII – até 30 de janeiro, para processamento dos relatórios consolidados de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro para cumprimento do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XXIV – até 28 de fevereiro o Instituto de Previdência Municipal e a Câmara Municipal deverão encaminhar à Diretoria de Contabilidade da Prefeitura as Certidões de Inventários Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria; dos Materiais em Almoarifado; dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis; do Passivo Circulante e Não Circulante e das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, nos termos da INTC nº 04/2017;

XXV – até 15 de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 2º A partir de 1º de dezembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas municipais determinarem e promoverem o levantamento completo referente às suas Obrigações e Curto e Longo Prazo, bem como os inventários físicos e financeiros definidos no inciso XXIV deste Decreto e a atualizar as informações e registros contábeis até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inciso III do art. 1º deste Decreto, não liquidados até 30 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração do relatório anual de avaliação da execução orçamentária, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 5.335, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o Fundo da Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas, criado pela Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso I, alínea “I”, e art. 95, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 que “regulamenta o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil”, a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e a Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015, atribuem os honorários advocatícios de sucumbência nos processos judiciais que envolvam a Fazenda Pública aos advogados públicos (Procuradores do Município);

Considerando o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 519, de 2015;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Fundo da Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas, instituído pela Lei Complementar nº 519, de 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Compete ao Fundo da Advocacia-Geral do Município receber e repassar os honorários advocatícios de sucumbência, oriundos de processos judiciais ou extrajudiciais, em favor dos Procuradores lotados na Advocacia-Geral do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extra-orçamentárias e serão constituídos da seguinte forma:

- I – valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em quaisquer processos nos quais o Município seja parte;
- II – verbas pagas referentes a honorários advocatícios decorrentes da atuação dos Procuradores Municipais, judicial ou extrajudicialmente;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos depositados em conta.

Parágrafo único. Os honorários são exclusivos dos advogados públicos, na forma da lei, e em razão desta natureza não poderão ser revertidos, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º A gestão do Fundo da Advocacia-Geral do Município será feita pelo seu Conselho Administrativo, o qual tem como atribuição apurar os valores percebidos a título de honorários advocatícios, oriundos de processos judiciais e extrajudiciais que envolvam o Município de Patos de Minas, assim como deliberar sobre a sua aplicação financeira e distribuição entre os beneficiários.

Art. 4º O Conselho Administrativo será composto pelos seguintes membros:

- I – pelo Procurador-Geral do Município
- II – por 2 (dois) Procuradores do Município, eleitos entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de afastamento, o titular será substituído por outro integrante da Advocacia-Geral do Município, eleito entre seus pares.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, lavradas em ata e arquivadas em acervo físico ou eletrônico específico.

Art. 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios de sucumbência nas ações que envolvam a Fazenda Pública Municipal serão movimentados na conta nº 85375-5, Agência nº 0190-2 (Banco do Brasil), de titularidade do Município de Patos de Minas (MPM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA).

§ 1º O cálculo dos honorários devidos a cada Procurador do Município será efetuado mensalmente, com base nos valores existentes na conta bancária aberta especialmente para este fim, até o quinto dia útil de cada mês, e será rateado conforme definido pelo Conselho Administrativo do Fundo da Advocacia-Geral do Município, observadas as demais condições previstas neste Decreto e na Lei Complementar nº 519, de 2015.

§ 2º Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata este Decreto deverão ser repassados de forma igualitária aos integrantes da Advocacia-Geral do Município (Procurador-Geral e Procuradores), no regular exercício das atividades de seu cargo.

§ 3º A distribuição dos valores depositados em conta será realizada mediante prévia autorização do Conselho Administrativo do Fundo da Advocacia-Geral do Município, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a) qualificação completa do beneficiário;
- b) conta bancária do beneficiário para transferência;
- c) valor a ser repassado para cada beneficiário;
- d) cronograma do rateio.

§ 4º Os valores de honorários creditados após a vigência da Lei Complementar nº 519, de 2015, deverão ser apurados e transferidos para a conta bancária descrita no caput deste artigo, sendo que sua disposição ou qualquer espécie de aplicação deverão ser decididas exclusivamente pelo Conselho Administrativo.

Art. 6º O Conselho Administrativo deverá prestar contas da administração do fundo semestralmente.

Parágrafo único. Compete aos integrantes da Advocacia-Geral do Município a fiscalização da administração do Fundo.

Art. 7º Os honorários advocatícios de sucumbência não sofrem incidência de contribuição previdenciária, porquanto não decorrem de vínculo empregatício e constituem parcelas variáveis, atreladas à performance e ao sucesso da Advocacia-Geral do Município nas demandas de interesse da municipalidade.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo, por maioria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO Nº 5.336, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do Manual de Procedimentos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído pelo Decreto nº 3.544, de 27 de fevereiro de 2012.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## D E C R E T A:

Art. 1º O subitem 2, item 8, do Manual de Procedimentos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído pelo Decreto nº 3.544, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

## 8 – ACOMPANHANTE

.....  
2. Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito), capacitado física, intelectual, mental e civilmente, parente ou responsável legal pelo paciente, que tenha disponibilidade para permanecer acompanhando o paciente até o término do tratamento e que não resida no local do atendimento. Os casos omissos serão avaliados pela equipe responsável pelo TFD;  
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## PORTARIA Nº 4.666, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia comissão responsável pela análise de documentos referente ao Credenciamento Público 001/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de atribuição que lhe confere a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 28.034, de 30 de setembro de 2022;

## R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a comissão responsável pela análise de documentos referente ao Credenciamento Público 001/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – Carla Cristina Borges, matrícula nº 26.089;
- II – Alessandra Cristina Ávila Araújo, matrícula nº 19.697;

III – Elizete Mundim Carneiro, matrícula nº 30.888.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Elizete Mundim Carneiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de outubro de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## Secretaria Municipal de Administração

### Expediente

ATA DE JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 014/2022 - PROCESSO 161/2022 - Aos 04 dias do mês de outubro de 2022, às 14h00, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.585 de 13/01/2022, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 014/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS DO BAIRRO ALVORADA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS CAETÉS, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. A CPL em 03/10/2022 encaminhou correspondência à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para que a proposta de preços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição de BDI, apresentados pela empresa CONSTRUTORA R FONSECA LTDA, fossem conferidos/analizados. Após análise, a SEPLAN informou através do ofício 248/2022 o seguinte: "(...) Os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado sendo exequíveis conforme o art. 48 da lei nº 8.666 (Licitações e Contratos Administrativos). A planilha orçamentária, a composição de BDI e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa Construtora R Fonseca Ltda estão corretos, atendendo as exigências do edital. (...)". Sendo assim, a CPL passa ao julgamento final da licitação e declara a empresa CONSTRUTORA R FONSECA LTDA vencedora do certame para o item 51.773, com o valor total global de R\$ 2.788.647,04 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Tão logo todos os atos sejam conclusos, a CPL encaminhará o processo à Advocacia-Geral do Município para emissão de parecer, à Controladoria Geral do Município para análise de todo o processo licitatório, à Sra. Secretária Municipal de Administração para adjudicação/ homologação, e em seguida emissão do termo contratual, ratificando todos os atos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a fase de julgamento de proposta, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.\*\*\*\*\*

Ricardo Caetano de Almeida  
Presidente da CPL

Juliana Silva Caixeta  
Membro

Raquel Ribeiro  
Membro

ATA DE JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 015/2022 - PROCESSO 162/2022 - Aos 04 dias do mês de outubro de 2022, às 14h30, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.585 de 13/01/2022, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 015/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS SÃO GERALDO E ZAMA PEREIRA DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. A CPL em 03/10/2022 encaminhou correspondência à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para que a proposta de preços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a composição de BDI, apresentados pela empresa CONSTRUTORA R FONSECA LTDA, fossem conferidos/analizados. Após análise, a SEPLAN informou através do ofício 249/2022 o seguinte: "(...) Os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado sendo exequíveis conforme o art. 48 da lei nº 8.666 (Licitações e Contratos Administrativos). A planilha orçamentária, a composição de BDI e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa Construtora R Fonseca Ltda estão corretos, atendendo as exigências do edital. (...)". Sendo assim, a CPL passa ao julgamento final da licitação e declara a empresa CONSTRUTORA R FONSECA LTDA vencedora do certame para o item 51.773, com o valor total global de R\$ 1.886.833,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil,

oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). Tão logo todos os atos sejam conclusos, a CPL encaminhará o processo à Advocacia-Geral do Município para emissão de parecer, à Controladoria Geral do Município para análise de todo o processo licitatório, à Sra. Secretária Municipal de Administração para adjudicação/ homologação, e em seguida emissão do termo contratual, ratificando todos os atos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a fase de julgamento de proposta, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.\*\*\*\*\*

Ricardo Caetano de Almeida  
Presidente da CPL

Juliana Silva Caixeta  
Membro

Raquel Ribeiro  
Membro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 11/2022 – PROCESSO Nº 126/2022 – Homologo em favor do licitante ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA vencedora do certame para o item 51.773 com o valor total global de R\$ 8.847.579,19 (Oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezenove centavos). Conforme devidamente fundamentado no parecer da Advocacia Geral do Município, e posteriormente analisado pela Controladoria Geral do Município, adjudico o processo em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Patos de Minas, 06 de outubro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira – Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Educação

### Expediente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 82/2022

O Município de Patos de Minas através da Secretaria Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de Supervisor Educacional e Secretário Escolar para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getulio Vargas, 245, bairro Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 014/2021. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 01/2022.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

- 1 - Carteira de identificação e CPF;
- 2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhada de histórico escolar;
- 3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhada de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 014/2021;
- 4 - Original e cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhada de histórico escolar, para o cargo de Secretário Escolar.
- 5 - Certidão ou declaração expedida por órgão ou entidade competente, registro em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador, conforme estabelecido no Processo Seletivo, para comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, totalizando 730 (setecentos e trinta) dias de docência em qualquer nível ou rede de ensino, para o cargo de Supervisor Educacional.

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação que comprova a habilitação para o cargo pretendido conforme previsto no Edital do Processo Seletivo 014/2021.

Os classificados na listagem de pessoas com deficiência, interessados nas vagas de contrato, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocações para os cargos divulgados neste edital. Caso os primeiros classificados das

referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para pessoa com deficiência seja preenchida.

A Secretária Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

## CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Dia 11/10/2022

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 014/2021
Supervisor Educativo	8h	Classificados até o 452º lugar
	Instituição: E. M. Prefeito Jacques Correa da Costa (B. Lagoinha) Turno: Tarde (01 vaga) Período: até 01/12/2022  A vaga será destinada para deficiente. Caso não comparecer candidatos da lista de deficiente, a vaga será destinada para ampla concorrência.	
Secretário Escolar	8h20min	Classificados até o 600º lugar
	Instituição: E. M. Maria Inez R. Q. Rodrigues (B. Ipanema) Turno: Tarde (01 vaga) Período: até 01/12/2022  A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 6 de outubro de 2022.

Prof. Sônia Maria da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

## Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 27 de Setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Antônio Mariano da Silva Filho	062.144.286-00	4959/00134/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 03/10/2022

Data de desafixação: 17/10/2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC  
nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 27 de setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
José Albino de Oliveira (Espólio de )	246.457.706-59	4959/00167/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 03/10/2022

Data de desafixação: 17/10/2022

## Secretaria Municipal de Saúde

## Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO 81/2021. – Aviso de reequilíbrio de registro de preços. O Município de Patos de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 355/2021 referente ao Pregão Eletrônico 81/2021 cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o item 49.810 foi reequilibrado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitações](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitações). Patos de Minas, 06 de outubro de 2022. Keila Machado dos Reis Vieira – Presidente da Comissão Responsável pelo Gerenciamento/Atualizações dos Contratos e Atas de Registros de Preços.

## Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

## Expediente

PORTARIA Nº 1735, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

EZEQUIEL MACEDO GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora VIVIANE TIMÓTEO FREITAS DE MORAIS, para ocupar o cargo, interinamente, de Assessora Parlamentar, lotada na Mesa Diretora, no período de 10 a 24 de outubro de 2022, em virtude de férias da titular do cargo, optando a substituída pelos vencimentos do cargo em que exercerá a substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de outubro de 2022.

Ezequiel Macedo Galvão  
Presidente da Câmara Municipal

## Atos Oficiais – IPREM

### Expediente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS – PERÍODO DE 01/09/2022 A 30/09/2022 – 1º termo aditivo ao Contrato 006/2021. Contratada: GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI-EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais (outsourcing de impressão) para execução dos serviços de impressão, cópias, digitalização; bem como assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todos os insumos (cilindro, revelador, toner, etc, excetuando-se papel) a serem instaladas nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas. Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual de 27/09/2022 à 27/09/2023. Data de Assinatura: 21/09/2022. Contrato 005/2022. Dispensa de Licitação nº 002/2022. Contratada: MILA EMPREITEIRA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação nas instalações do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM. Vigência: De 12/09/2022 a 11/10/2022. Data de Assinatura: 08/09/2022. Patos de Minas, 06 de outubro de 2022. Carlos André Rodrigues – Superintendente do IPREM.

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal de Assistência Social

#### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Gilber Reginaldo da Mota, convoca para Reunião Ordinária no dia 11/10/2022 às 13:30h na Sede do Conselho localizada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro.

Pauta

1. Apreciação da ata nº 248 de 13/09/2022.
2. Parecer Comissão de Monitoramento da visita ao Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.

Gilber Reginaldo da Mota  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Elizete Mundim Carneiro, convoca para reunião extraordinária dia 07/10/2022 às 08:00h através de videoconferência. O link da reunião será enviado para os Conselheiros e os demais interessados deverão solicitar sua inscrição no e-mail: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br até às 07 horas do dia 07/10/2022.

Pauta

1. Apreciação da ata nº392 de 21/09/2022.
2. Posse Conselheiros Conforme Portaria nº 4.663, de 27 de setembro de 2022.
3. Posse de Maria Salomé de Sousa no Conselho Tutelar em substituição a Edna Maria da Mota.
3. Indicação de Conselheiros ao Conselho Municipal de Educação.

Elizete Mundim Carneiro  
Presidente do CMDCA Patos de Minas

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 –  
Bairro Eldorado – Patos de  
Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.